



Certificação Legal das Contas Consolidadas

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do **Município de Cantanhede**, as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de dezembro de 2014 (que evidencia um total de 156.054.529,59 euros e um total de fundos próprios de 81.328.676,41 euros, incluindo um resultado líquido de 3.253.951,96 euros), a Demonstração consolidada dos resultados por natureza, o Mapa de fluxos de caixa consolidados do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto das entidades incluídas na consolidação, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados, bem como a adoção de políticas e critérios adequados e a manutenção de sistemas de controlo interno apropriados.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos 7 a 10, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação de as demonstrações financeiras das entidades incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
- a verificação das operações de consolidação;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas, a sua aplicação uniforme e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas.

6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

47
R.A.
F.
R.x
u
Yun
S. J. J.
DM
E. J. J.

2
[Handwritten signatures and initials]

Reservas

7. Fomos designados como auditor externo a partir de 1 de maio de 2014 e as demonstrações financeiras individuais do Município do período anterior não foram objeto de revisão por outro auditor. Foi emitida opinião não modificada por outro auditor relativa a cada uma das restantes entidades consolidadas. Conquanto os procedimentos que se demonstraram praticáveis executar tenham proporcionado alguma prova para saldos de abertura apresentados como comparativos nas contas individuais, não puderam reduzir a incerteza a proporções não significativas, e assim, determinar eventuais efeitos nas contas consolidadas.

8. Os registos contabilísticos do Município encontram-se reconciliados com o sistema de fichas de imobilizado, mas não se considera ainda concluído o inventário do património, sua identificação, valorização e amortização (conforme divulgação em e.g. 8.2.1, 8.2.3, 8.2.7 e 8.2.28 dos Anexos às demonstrações financeiras individuais). Por outro lado, as imobilizações em curso incluem obras que não evidenciam evolução nos últimos anos. Identificámos determinadas situações de aplicação desadequada ou de insuficiência de informação que permita uma apreciação das políticas e critérios valorimétricos aplicados. Nestas circunstâncias, consideramos não ter obtido prova de auditoria suficiente e apropriada acerca das quantias em bens de domínio público, imobilizações corpóreas, amortizações, subsídios para investimento que lhes correspondam e respetivas rúbricas de resultados ou fundos próprios nas demonstrações financeiras do Município, que nos permitisse determinar se eram necessários ajustamentos.

9. O montante reclamado em processos judiciais em curso movidos contra a entidade consolidante (Município) totaliza aproximadamente 2.000.000 euros com referência à data do balanço. Por não se encontrar determinado o desfecho previsível, entendemos não nos pronunciar quanto à adequação de provisões para riscos e encargos (162.493,53 euros em balanço).

10. Os procedimentos de consolidação contemplaram a homogeneização necessária em virtude da estrutura de demonstrações financeiras individuais não ser coincidente. Todavia, as entidades incluídas no perímetro de consolidação que adotam o SNC como referencial não converteram as demonstrações financeiras individuais usando critérios de valorimetria uniformes ao grupo público (POCAL), mantendo-se a classificação e mensuração designadamente nas imobilizações e existências. De igual modo, por dificuldades intrínsecas ao processo de identificação e valorização de factos patrimoniais (circunstância prevista nas disposições aplicáveis), consideramos relevante o risco de erro inerente em participações e na eliminação do resultado não realizado em operações internas relativas a bens, ocorridas em exercícios anteriores. Consequentemente, não nos é possível determinar os eventuais efeitos nas demonstrações financeiras consolidadas.

Opinião

11. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 7 a 10, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do **Município de Cantanhede** em 31 de dezembro de 2014, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o subsetor das Autarquias Locais.

